



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE INTER-REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª E 6ª REGIÕES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - ATUAÇÃO PRIORITÁRIA

OFÍCIO n. 00141/2023/NLIC/EIADM-PRF1-PRF6/PGF/AGU

Brasília, 10 de abril de 2023.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

NUP: 00424.133644/2022-16 (REF. 00488.002880/2022-47)
INTERESSADOS: IOMM PARK LTDA - EPP E OUTROS
ASSUNTOS: EDITAL E OUTROS

PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA

Reporto-me ao parecer de força executória e documentos para cumprimento da decisão, os quais se encontram no NUP principal: **00424.133644/2022-16 (REF. 00488.002880/2022-47)**, sequencial 5.

Solicita-se o **envio até 20-04-2023**;

a) comprovante do cumprimento da obrigação de fazer;

DA FORMA CORRETA DE RESPONDER AOS SUBSÍDIOS NO SAPIENS

Consoante a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 23 de março de 2016, DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO E PROCURADOR-GERAL FEDERAL, que regulamenta a forma de comunicação para pedido de informações e cumprimento de decisões judiciais, **o envio de subsídios pelo destinatário deverá ocorrer por meio da funcionalidade "Responder Comunicação"**.

Apenas se faltar algum documento ou necessidade de complementação do pedido de subsídios, é que o destinatário abrirá "tarefa" para o remetente.

Vejamos as disposições desse normativo:

Art. 4º **O destinatário da comunicação só se desincumbirá mediante a juntada de toda a documentação e a utilização da funcionalidade "Responder Comunicação"**.

§ 1º. Na hipótese de falta de documentos ou informações, o destinatário deverá abrir tarefa no NUP gerado pela "Comunicação" para o remetente com pedido de complementação.

§ 2º. **O destinatário da "Comunicação" deve enviar a sua resposta na forma do caput, ficando vedada a abertura de tarefa para esta finalidade.** (grifou-se)

Por fim, ressalta-se que é de suma relevância o respeito a esse regramento, **a fim de que todos os documentos anexados ao NUP da comunicação também constem do NUP principal do processo judicial**, permitindo que o remetente saiba que a comunicação fora efetivamente respondida.

Atenciosamente,

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal



Documento assinado eletronicamente por WILSON URSINE JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1141060775 e chave de acesso 06204021 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON URSINE JUNIOR. Data e Hora: 10-04-2023 15:17. Número de Série: 8308909006528742282365384656. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE REGIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - ATUAÇÃO PRIORITÁRIA

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00076/2022/NLIC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 1002279-17.2022.4.01.3100

NUP: 00424.133644/2022-16 (REF. 00488.002880/2022-47)

INTERESSADOS: IOMM PARK LTDA - EPP E OUTROS

ASSUNTOS: EDITAL E OUTROS

DADOS BÁSICOS	
Numero do Processo Judicial	1002279-17.2022.4.01.3100
Tipo de ação	MANDADO DE SEGURANÇA
Vara/Turma e Juízo	1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJAP
Objeto da ação	EDITAL E OUTROS
Autor	IOMM PARK LTDA - EPP
Réu	Fundação Universidade Federal do Amapá
Data do ajuizamento	15-03-2022
Data da citação	29/03/2022
Data da decisão	04/05/2022
Data da intimação	06/05/2022
Data do eventual trânsito em julgado	-
Tipo de decisão	PROVISÓRIA
Data do início do cumprimento	20 de fevereiro de 2022
Data do termo final do cumprimento	ATÉ DECISÃO POSTERIOR

Todas as peças processuais indispensáveis para o cumprimento da decisão judicial - o mandado de intimação, notificação ou citação, a cópia da petição inicial e decisão, sentença, acórdão - encontram-se disponíveis no sistema SAPIENS, haja vista a digitalização integral do processo judicial (físico) / integração do processo judicial.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível do Amapá nos autos em epígrafe que concedeu liminar em mandado de segurança para: (a) suspender a decisão que negou seguimento ao recurso administrativo manejado pela impetrante contra o aceite da proposta da empresa *Valle Servicos Eireli - ME* e, conseqüentemente, suspender todos os atos posteriores do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Unifap, inclusive eventual adjudicação do objeto licitado e assinatura de contrato administrativo; (b) determinar que seja reaberto prazo para apresentação das razões de recurso pela impetrante e demais atos correlatos.

Registra-se que contra esta decisão o Órgão de Representação Judicial já aviou embargos de declaração postulando que lhe seja atribuído efeito suspensivo, diante da dificuldade de cumprimento da primeira parte da liminar e risco de interrupção de serviço público essencial decorrente da suspensão do contrato já assinado pela Administração conforme foi relatado pela Procuradora-Chefe da Universidade Federal do Amapá.

Entretanto, a autoridade administrativa deve estar ciente que o recurso interposto não possui efeito suspensivo automático e que a autoridade judicial ainda não deliberou pelo seu recebimento, permanecendo válida e eficaz a decisão judicial até que o recurso seja apreciado pela autoridade judicial.

2. DO CONTEÚDO DA DECISÃO A SER CUMPRIDA

Fora proferida decisão liminar, cujo dispositivo a seguir transcrevemos:

"Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para:

a) suspender a decisão que negou seguimento ao recurso administrativo manejado pela impetrante contra o aceite da proposta da empresa Valle Servicos Eireli - ME e, conseqüentemente, suspender todos os atos posteriores do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Unifap, inclusive eventual adjudicação do objeto licitado e assinatura de contrato administrativo;

b) determinar que seja reaberto prazo para apresentação das razões de recurso pela impetrante e demais atos correlatos.

Notifique-se a autoridade impetrada para integral e imediato cumprimento desta decisão.

Após, colha-se o parecer do Ministério Público Federal.

Defiro o ingresso da Unifap no polo passivo do presente feito".

O(A) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ** foi intimado(a) para cumprir a decisão.

3. LIMITES DA DECISÃO

Trata-se de decisão exequível e prolatada por juízo competente.

Nesse contexto, imprescindível o adimplemento da decisão, **devendo a entidade ré suspender a decisão "que negou seguimento ao recurso administrativo manejado pela impetrante contra o aceite da proposta da empresa Valle Servicos Eireli - ME e, conseqüentemente, suspender todos os atos posteriores do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Unifap, inclusive eventual adjudicação do objeto licitado e assinatura de contrato administrativo" e, ato contínuo, "determinar que seja reaberto prazo para apresentação das razões de recurso pela impetrante e demais atos correlatos".**

A decisão deverá ser cumprida até que sobrevenha decisão extintiva ou modificativa da obrigação.

4. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A decisão deverá ser cumprida **imediatamente**.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requiro o cumprimento da decisão judicial nos termos supramencionados e o encaminhamento dos comprovantes pertinentes, sob pena de apuração de responsabilidade daquele que der causa ao atraso e/ou prejuízo ao erário, nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei 9.028/95 c/c art. 37, §3º da Medida Provisória nº 2.229-43/01.

Brasília, 20 de maio de 2022.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal

Documento assinado eletronicamente por WILSON URSINE JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892590612 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON URSINE JUNIOR. Data e Hora: 20-05-2022 12:04. Número de Série: 8308909006528742282365384656. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
